



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

53

PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

CONTRATO N.º 299/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo **Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, município de Osasco/SP, neste ato representada pelo Sr. Luis Rodolfo da Silva Pontalti, brasileiro, bancário, portador do Documento de Identidade n.º 15620035-1 SSP/SP e do CPF 085.792.838-41 e pelo Sr. Eder Donizetti Dias, brasileiro, casado, bancário, portador do Documento de Identidade n.º 14876380 SSP/MG e do CPF 016.335.326-31, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 344/2019 – PREGAO PRESENCIAL Nº 076/2019**, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente contrato para **contratação de instituição financeira privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de instituição financeira privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, compreendendo:

2.3 - Em caráter de exclusividade:

- b) **Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Paraisópolis/MG;**

2.4 – Sem caráter de exclusividade:

- c) **Conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos empréstimos em consignação**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **R\$ 300.010,00 (trezentos mil e dez reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento integral deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, em parcela única, sem qualquer desconto, a ser creditado em conta bancária indicada pela Prefeitura.



4.2 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste certame, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

5.1.1- Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.1.3 Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

5.1.3 - Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

5.1.4- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, bem como pela segurança de seus empregados.

5.1.4.1-Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.1.4.2-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.1.5-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

5.1.6- Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.1.7-A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

5.1.8-Caso a licitante vencedora não possua agência no município de Paraisópolis, deverá instalar 02 Caixas de Atendimentos Eletrônicos – CAE, para atendimento dos servidores, em local a ser cedido e definido pela administração municipal. O prazo para instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônicos será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.1.9-Os serviços de vigilância e de limpeza dos Caixas de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos ao uso do espaço público em que serão instalados os mesmos são de inteira responsabilidade da licitada vencedora.

5.1.10-A **CONTRATADA** será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente.

5.1.11-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

6.2-Repassar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a correta execução dos serviços.

6.3-Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

6.4-Efetuar os repasses de valores na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 - A prestação de serviço será feita de forma parcelada, sendo que o serviço a ser prestado será observado conforme conveniência do Município de Paraisópolis/MG, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

7.1.2- Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

7.1.3 -O Município enviara a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias uteis da data do credito, no caso de pagamento mensal.

7.1.4-O Município determinara a data dos créditos da seguinte maneira;

I) D-2 = data para ser repassado o arquivo.

II) D-1= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitada vencedora e credito na conta do servidor, disponível para saque.

7.1.5 - Abertura de conta-salário, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

7.1.6 - A instituição financeira vencedora providenciará a abertura de conta corrente aos servidores municipais que tiverem interesse, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6 da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I- Abertura de conta especifica;

II- Fornecimento e manutenção de cartão magnético de debito;

III- 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV- 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V- 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI- 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII- 01 (uma) transferência mensal realizada na agencia da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

7.1.7 - Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor, de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

56

7.1.8 - Será concedida ainda, a instituição financeira e **sem exclusividade**, o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

7.1.9 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

7.1.10 - A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada.

7.1.11 - A instituição financeira deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.2- Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.3 - O prazo inicial de execução dos serviços licitados será de **no máximo 10 (dez) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento solicitante. **A data prevista para o primeiro crédito em conta dos vencimentos dos servidores municipais é o quinto dia útil de fevereiro de 2020 (07/02/2020), podendo esta data ser adiada através de solicitação formal e fundamentada pela empresa, sem que o Município de Paraisópolis/MG aplique as sanções previstas neste contrato e no edital.**

7.4- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

7.5-Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

7.6- São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

7.7- A licitante vencedora é obrigada a reparar / corrigir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

7.8-Caso a licitante vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da mesma enquanto não concluídas a instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico.

7.9- A instituição financeira não poderá reclamar do Município o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas quando da instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico ou em outras oportunidades.

7.10 - A instituição financeira não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

57

7.11 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da execução do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto constante no registro de preços.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvado o direito de defesa e as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

58

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Paraisópolis/MG, 20 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria - Prefeito Municipal

BANCO BRADESCO S.A. - CONTRATADA

Luis Rodolfo da Silva Pontalti
CPF 085.792.838-41

BANCO BRADESCO S.A. - CONTRATADA

Eder Donizetti Dias
CPF 016.335.326-31

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

59

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 299/2019

Processo Licitatório n.º: 344/2019 – Pregão Presencial n.º: 076/2019

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
BANCO BRADESCO S.A.

Objeto: Contratação de instituição financeira privada, para a prestação de serviços bancários, conforme especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, compreendendo:

Em caráter de exclusividade:

- a) Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal de Paraisópolis/MG;

Sem caráter de exclusividade:

- b) Conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos empréstimos em consignação

Valor global: R\$ 300.010,00 (trezentos mil e dez reais)

Data de assinatura: 20/12/2019

Vigência: 60 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 20/12/2019.

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

60

RECIBO

Recebemos do Banco Bradesco S/A, a quantia de **R\$ 300.010,00** (trezentos mil e dez reais), referente ao pagamento pela concessão do objeto do Pregão Presencial nº **076/2019** – Processo Licitatório nº **344/2019** - Contrato nº **299/2019**. O valor será pago à Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em parcela única, sem qualquer desconto e será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante crédito no Banco Bradesco, Agência 3840, Conta Corrente 18987-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, CNPJ: 18.025.965/0001-02, Endereço: Praça do Centenário, n.º 103, Bairro: Centro, UF: MG, CEP: 37.660-000; Inscrição Estadual: isento; Inscrição Municipal: isento.

Paraisópolis/MG, 27 de dezembro de 2019.

Sergio Wagner Bizarria
Prefeito Municipal

Obs.: Este recibo só terá validade após a efetivação do crédito do valor na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.